



DECRETO Nº 14.371/2026

Permite ao Sr. Diogo Calisto Baptista o uso do Galpão do Parque de Exposições “Geraldo Santos”, com o fim específico de promover o evento cultural “Quadrilha Entre Amigos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público denominado **Galpão do Parque de Exposições “Geraldo Santos”**, de acordo com o que preceitua o **art. 35, § 2º da Lei Orgânica** do município de Alegre, ao **Sr. Diogo Calisto Baptista**, portador do CPF nº **160.670.857-04**, com o fim específico de realizar o evento cultural **“Quadrilha Entre Amigos”**, em conformidade com o solicitado nos autos do **Processo Administrativo nº 2026-FJCRC**.

§ 1º. A permissão de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente ao dia **01 de agosto de 2026**, no horário compreendido entre **16h00min e 00h00min**

§ 2º. Conforme determinação da autoridade municipal, fica expressamente **vedada a cobrança de ingressos** para o acesso ao evento.

Art. 2º - A presente permissão possui caráter transitório, sendo vedada a sua transferência a terceiros, sem o competente consentimento do Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Permissionária cabe a responsabilidade por vistorias sanitárias, laudo e alvará do Corpo de Bombeiros, bem como a comunicação da realização do evento ao Juízo de Direito da Comarca de Alegre – 2ª Vara, Conselho Tutelar do município de Alegre, Ministério Público Estadual, 3º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Permissionário será integralmente responsável pelo evento e deverá arcar com quaisquer danos materiais ou a terceiros que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Decreto, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que porventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Permissionária.

Art. 5º - Por se tratar de evento de curta duração, a realização da varrição e **limpeza geral e completa de toda a área do Galpão** e arredores utilizados deverá ser



efetuada **imediatamente após o encerramento do horário fixado no Art. 1º, § 1º**, ficando sob a responsabilidade exclusiva do permissionário a entrega do local em perfeitas condições de higiene, conforme determinado no despacho administrativo.

Art. 6º - As faturas referentes às cobranças do ECAD e outros, inerentes a realização do evento, correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, devendo comprovar seu pagamento junto a Municipalidade em caso de necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 20 de julho de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 22/07/2026 17:47:12 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 22/07/2026 14:17:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 17:47:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WAGNER DE PINHO PIRES (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - GSEAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G09S0D>